



**LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL**

Projeto de Lei nº 03, de 29 de abril de 2024.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Bassano, RS, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Bassano, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado no valor de R\$ 2.687,12 (dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e doze centavos).

§ 1º Os Vereadores receberão gratificação natalina que será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano, em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal e, em havendo disponibilidade de recursos e requerimento do vereador, entre os meses de junho e novembro de cada ano, a Câmara pagará, como adiantamento da gratificação referida, de uma só vez, metade do subsídio mensal.

§ 2º As férias dos Vereadores observarão as seguintes regras:

- I - serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;
- II - serão remuneradas com adicional de um terço calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;
- III - as férias equivalentes ao período de 01 de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, serão indenizadas a partir de janeiro de 2029.
- IV - os vereadores não eleitos para próxima Legislatura receberão os valores relativos às férias até 31 de dezembro de 2028.

§ 3º É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

- I - perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

223
303
303

223
Síde
Márcio
Ponto
27



**LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL**

II - optar pela sua remuneração de origem.

§ 4º. Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá ser subsídio mensal fixado em R\$ 3.493,26 (três mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos).

§ 4º. O Vice-Presidente, Primeiro-Secretário ou Segundo-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no §3º deste artigo.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§ 1º. No ano de 2026, a revisão do subsídio dos Vereadores será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

§ 2º. Na hipótese de índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 3º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º. A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará os seguintes descontos do valor de seu subsídio mensal:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ausência de sessão plenária ordinária ou extraordinária, desde que tenha ordem do dia com pauta deliberativa;

II – R\$ 50,00 (cinquenta reais), por ausência em reunião de comissão.

(Assinatura)

(Assinatura)

Mário de Lonto
Assinatura



**LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL**

Art. 5º. O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, gratificação natalina, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 6º. A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 7º. Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ 1º. No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação previdenciária aplicável ao caso.

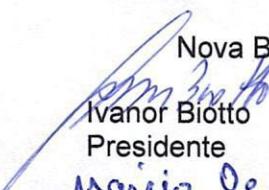
§ 2º. Na hipótese do inciso I do § 4º do art. 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I – para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II – para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

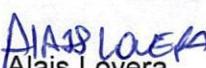
Nova Bassano/RS, 29 de abril de 2024.


Ivanor Biotto

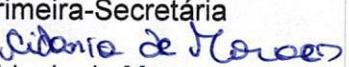
Presidente


Márcio de Conto

Vice-Presidente


Alais Lovera

Primeira-Secretária


Cidania de Moraes

Segundã-Secretária

CÂMARA DE NOVA BASSANO
Aprovado Rejeitado por
Com Votos Vencidos Abstêngentes
Sessão Ordinária Extraordinária
Data 29/04/2024 Presidente 
Alais Lovera
Secretário 



**LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispendo das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 29 da Constituição Federal e o inciso XII do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, coloca à disposição desta egrégia Casa Parlamentar, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, Projeto de Lei dispendo sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura que inicia em 2025 e termina em 2028, considerando os seguintes fundamentos e motivos.

1. Da Atividade Parlamentar, sua Complexidade e Grau de Responsabilidade.

A atuação parlamentar do Vereador decorre do exercício do poder concedido pelo cidadão para, por ele, discutir e decidir sobre questões que se relacionam com sua vida, com seu cotidiano, com a eficiência e controle das ações de governo e com a produção de conforto social, no âmbito do Município.

Na área legislativa, cabe ao Vereador estudar cada situação indicada como motivo, de fato, para a elaboração de uma lei, como a solução apresentada, a fim de verificar, primeiro, a viabilidade técnica do projeto; segundo, identificar se a solução prevista para o problema que se pretende resolver coincide com o interesse da sociedade. Nesse contexto, cabe ao Vereador colocar-se à disposição para ouvir a comunidade, detectar a opinião das pessoas e tomar decisões que representem o querer da sociedade local. A responsabilidade do Vereador não é decidir a partir do que ele pensa, mas a partir do interesse público.

No espaço de competência do Vereador encontra-se também o dever de, pela sociedade, fiscalizar os atos e as ações da administração pública municipal, visando evitar não somente o desvio de recursos, a prática de corrupção, fraudes e outras condutas ilícitas, mas também assegurar que o plano de governo seja executado com eficiência e que os resultados da governabilidade local elevem os níveis de qualidade de vida e os indicadores que se relacionam com a afirmação da dignidade dos cidadãos.

É da responsabilidade do Vereador, ainda, atuar no julgamento das contas de governo do Prefeito que, a cada ano são tomadas pelo Tribunal de Contas do Estado e examinadas, mediante emissão de parecer prévio. Esse parecer prévio deve ser confirmado na Câmara, cabendo ao Vereador analisá-lo, votar e definir se o mesmo prevalecerá ou não.

(Signature) *Diego* *Mário de Lento* *21*



**LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL**

Outra área em que o Vereador é necessário para a comunidade é a de definição de políticas públicas a serem atendidas pelo governo municipal e, para tanto, o Vereador acompanha a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, propõe emendas e sinaliza para o atendimento das demandas que devam ser atendidas com prioridade. É no Vereador que a comunidade e os cidadãos tem a recepção de suas demandas, que são encaminhadas por meio de indicações e de pedidos de providência.

Em termos federativos, os contatos parlamentares do Vereador e do Partido que ele integra são fundamentais para qualificar o relacionamento do Município com o Estado, seja via Assembleia Legislativa e deputados, como pelas secretarias e departamentos do governo; e com a União, via Congresso Nacional, Ministérios e outros órgãos da estrutura da administração pública federal.

Não são raras as situações em que o Poder Executivo, pela representação do Prefeito, possui contatos políticos restritos para a captação de recursos em determinados órgãos estaduais e federais, inclusive para obtenção de recursos por emendas parlamentares, situação que pode ser alcançada com a atuação do Vereador.

Em paralelo às atribuições de legislar, fiscalizar os atos e as ações do governo local, julgar as contas de governo, atuar na definição de prioridade para a execução de políticas públicas e produzir relacionamentos parlamentares, partidários e institucionais que agreguem valor ao Município, cabe ao Vereador atuar na organização, funcionamento e estruturação do Poder Legislativo, para que produza decisões parlamentares com qualidade e efetividade social.

Considerando, portanto, o quadro de atribuições parlamentares descritas, a complexidade do exercício da vereança e o grau de responsabilidade das decisões que estão sob a responsabilidade do Vereador é que se propõe a fixação do seu subsídio mensal no valor de R\$ 2.687,12 (dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e doze centavos).

2. Do Planejamento e dos Impactos.

Em anexo, seguem os documentos com os demonstrativos dos impactos orçamentário e financeiro, primeiro, para atender a exigência do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por se tratar de geração de despesa de natureza continuada; segundo para demonstrar o atendimento dos tetos constitucionais para a fixação do subsídio mensal do Vereador.

(Handwritten signatures and notes in blue ink, including 'Sílvia', 'Mário', 'De Conto', and 'M' at the top right.)



**LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL**

3. Do Requerimento.

Pelos motivos expostos e considerando a obrigação constitucional de a Câmara Municipal fixar o subsídio mensal dos Vereadores, para a próxima legislatura, a Mesa Diretora requer a apreciação e deliberação, via processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Nova Bassano, em 29 de abril de 2024.



Ivanor Biotto
Presidente



Márcio de Conto
Márcio de Conto
Vice-Presidente



Alais Lovera
Alais Lovera
Primeira-Secretário



Cidania de Moraes
Cidania de Moraes
Segunda-Secretário



**LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 03/2024

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica para o Projeto de Lei nº 03/2024 que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Bassano, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 dezembro de 2028, sendo:

- Presidente	R\$ 3.493,26
- Vereadores	R\$ 2.687,12

1 - Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (artigo 16 da LRF), conforme planilhas em anexo:

Impacto exercício 2024	R\$ 50.849,13
Impacto exercício 2025	R\$ 52.152,96
Impacto exercício 2026	R\$ 52.152,96
Impacto 2024 a 2026	R\$ 155.155,05

2 - Dotações orçamentárias:

As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei terão suporte nas dotações orçamentárias do orçamento de cada exercício do Poder Legislativo.

Data: 29/04/2024.

Elis Paula Marzzaro
CONTADORA - CRC/RS 091600/0
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS

ELIS PAULA MARZZARO
Contadora

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	EVENTO:	CARGO: VEREADORES						
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: CÂMARA DE VEREADORES	JORNADA:	PADRÃO:						
DEPARTAMENTO:	QTD. CARGOS:	8	QTDE. MESES	12				
A partir de: 01/01/2025								
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO			CÁLCULO MENSAL MÁXIMO					
PADRÃO	Gratificações	Gratificações	TOTAL	PADRÃO	Gratificações	Gratificações	Gratificações	TOTAL
350,49	0,00	0,00	350,49	350,49	0,00	0,00	0,00	350,49

DESPESA COM PESSOAL	MÉDIA MENSAL	2024	2025	2026	2024 a 2026
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	2.803,92	33.647,04	33.647,04	33.647,04	100.941,12
VALOR DO 13º SALÁRIO		2.803,92	2.803,92	2.803,92	8.411,76
VALOR DE FÉRIAS			934,64	934,64	1.869,28
SUB TOTAL - FOLHA	2.803,92	36.450,96	37.385,60	37.385,60	111.222,16
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	0,00%	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	20%	560,78	7.290,19	7.477,12	22.244,43
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	0%	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS	560,78	7.290,19	7.477,12	7.477,12	22.244,43
TOTAL	3.364,70	43.741,15	44.862,72	44.862,72	133.466,59

Ativel - 2.336,63
+ 15%
Ressarcido - 2.687,12
≠ 350,48

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2024	2025	2026	2024 a 2026
AUXÍLIO REFEIÇÃO	-	-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE	-	-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	-	-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS	-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	3.364,70	43.741,15	44.862,72	44.862,72	133.466,59
-------------	----------	-----------	-----------	-----------	------------

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Difícil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA R\$ 0,00

- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 0,00
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 0,00
- Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - RPPS - alíquota de 22% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
 - INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
 - FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
- O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL: R\$ 0,00
- Gratificação de Atividade: no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

Elis Paula Marzzaro
CONTADORA - CRP/RS 091600/0
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	EVENTO:	CARGO: PRESIDENTE						
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: CÂMARA DE VEREADORES	JORNADA:	PADRÃO:						
DEPARTAMENTO:	QTD. CARGOS:	1	QTDE. MESES	12				
				A partir de: 01/01/2025				
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO		CÁLCULO MENSAL MÁXIMO						
PADRÃO	Gratificações	Gratificações	TOTAL	PADRÃO	Gratificações	Gratificações	Gratificações	TOTAL
455,64	0,00	0,00	455,64	455,64	0,00	0,00	0,00	455,64

DESPESA COM PESSOAL	MÉDIA MENSAL	2024	2025	2026	2024 a 2026
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	455,64	5.467,68	5.467,68	5.467,68	16.403,04
VALOR DO 13º SALÁRIO		455,64	455,64	455,64	1.366,92
VALOR DE FÉRIAS			151,88	151,88	303,76
SUB TOTAL - FOLHA	455,64	5.923,32	6.075,20	6.075,20	18.073,72
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	0,00%	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	20%	91,13	1.184,66	1.215,04	1.215,04
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	0%	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS	91,13	1.184,66	1.215,04	1.215,04	3.614,74
TOTAL	546,77	7.107,98	7.290,24	7.290,24	21.688,46

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2024	2025	2026	2024 a 2026
AUXÍLIO REFEIÇÃO	-	-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE	-	-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	-	-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS	-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	546,77	7.107,98	7.290,24	7.290,24	21.688,46
-------------	--------	----------	----------	----------	-----------

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Difícil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA R\$ 0,00

- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 0,00
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 0,00
- Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - RPPS - alíquota de 22% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
 - INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
 - FGTS - recolhimento de alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
- O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL: R\$ 0,00
- Gratificação de Atividade: no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

Elis Paula Marzzaro
CONTADORA - CRCRS 091600/0
MUNICÍPIO DE NOVA BASSAN/RS

Aud - 3.037,62
+ 15,1.
Projeto - 3.483,26
+ 455,64